



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR/SEMMA/SM/Nº 047/ 2025/CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 5748/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **J REIS DESMONTE E COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA-ME**

CNPJ/CPF: **10.628.283/0001-74**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA CASTRO ALVES, Nº 30, BAIRRO LITORÂNEO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: **CORTE OU DESMONTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS E NA COMERCIALIZAÇÃO DE AUTOPEÇAS USADAS (INCLUINDO FERRO VELHO). COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM WGS 84: 408833 m E/ 7934191 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 04 de abril de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 41 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 047/2025

PROCESSO: **5748/2024**

REQUERENTE: **J REIS DESMONTE E COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA-ME**

CNPJ/CPF: **10.628.283/0001-74**

ATIVIDADE LICENCIADA: **CORTE OU DESMONTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS E NA COMERCIALIZAÇÃO DE AUTOPEÇAS USADAS (INCLUINDO FERRO VELHO).**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de corte ou desmonte de veículos automotores terrestres usados e na comercialização de autopeças usadas (incluindo ferro velho). Coordenadas geográficas UTM WGS 84: 408833 E/ 7934191 S.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

“E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –

Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentar na SEMMA;**
6. **Apresentar** Alvará de licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar na SEMMA;**
7. **Renovar anualmente** Alvará de licença do Corpo de Bombeiros e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
8. **Realizar** doação para a SEMMA de 30 (trinta) mudas frutíferas com porte mínimo de 1,5 metros. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
9. **Apresentar semestralmente** comprovante de destinação do material triado, processado e comercializado. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 180 (cento e oitenta) dias;**
10. **Implantar** local adequado para armazenamento de resíduos sólidos contaminados. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. **Destinar** os resíduos oleosos (vasilhames de óleo lubrificante, trapos contaminados e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **SEMENTRALMENTE** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para primeira apresentação;**
12. **Realizar ANUALMENTE** a limpeza do sistema fossa/filtro por intermédio de empresa devidamente licenciada, e **apresentar relatório** fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. Tais documentos deverão também ser mantidos na empresa e apresentados quando da realização vistorias técnicas. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para apresentar o primeiro relatório fotográfico comprobatório na SEMMA;**

- 13.** Fica **PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), **devendo estes** resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 14.** Realizar **SEMESTRALMENTE** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo da oficina, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas).
- 15.** O resultado da primeira análise **deverá ser enviado a SEMMA até 180 (cento e oitenta dias) após a emissão dessa licença;**
- 16.** Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, e outras que vierem a substituir, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação **da caixa separadora de água e óleo com prazo de 30 (trinta) dias a conta da data do ocorrido. Após** a adequação, apresentar na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com **prazo de 60 (sessenta) dias;**
- 17.** Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- 17.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma e o cumprimento de todas condicionantes.
- 17.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e

aprovação da SEMMA.

17.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

18. Apresentar anualmente a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**

19. O local de alocação do compressor **deverá** ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado, com cobertura e com ambiente limpo, obedecendo todas as normas regulamentadoras para tal equipamento. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da instalação do compressor. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

20. Apresentar na SEMMA a Fatura de água (referente ao mês janeiro e fevereiro de 2025) da oficina. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

21. Implantar no empreendimento as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

22. FICA PROIBIDO RECICLAGEM DE RESÍDUOS DE CLASSE I – PERIGOSOS (LATAS DE TINTA E ÓLEO, EMBALAGENS CONTAMINADAS, TRAPOS CONTAMINADOS, EPI'S, ENTRE OUTROS);

23. FICA PROIBIDO o acúmulo de água nos resíduos sólidos armazenados, reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos neste estabelecimento e o funcionamento não poderá causar incomodo ao bem-estar da população;

24. Armazenar de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **O ARMAZENAMENTO DE TODO MATERIAL CONTAMINADO DEVE SER FEITO EM LOCAL COBERTO E COM PISO IMPERMEÁVEL;**

25. Apresentar ao SEMMA o comprovante de pagamento do Auto de Multa nº 668/2024-ID, emitido pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), em decorrência do descumprimento integral das condicionantes estabelecidas no Processo nº 67647200, bem como

apresentar a esta secretaria um relatório fotográfico que comprove a regularização das condicionantes ainda pendentes junto ao IEMA; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

- 26. É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 27. EM CASO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ATIVIDADE A EMPRESA DEVERÁ OBTER A LICENÇA AMBIENTAL PARA O NOVO ENDEREÇO, ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO NA NOVA ÁREA;**
- 28.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 29.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 30.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 31.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 32.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponível para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a

facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;

33. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

34. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

35. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento **deverão** estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação.

36. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

37. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

38. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

39. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

40. Solicitar a SEMMA a Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença;

41. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº048/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 21710/2022 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **CALIMAN COMERCIALIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ESPECIARIAS EIRELI**

CNPJ / CPF: **40.315.388.0001-34**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 358865 m E/ 7924296 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 04 de abril de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES. E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 31 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 048/2025

PROCESSO: 21710/2022

REQUERENTE: CALIMAN COMERCIALIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE
ESPECIARIAS EIRELI

CNPJ/CPF: 40.315.388.0001-34

ATIVIDADE LICENCIADA: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A
PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade total de 15.600 litros;
2. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.

3. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Caso seja utilizado motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no IDAF, conforme artigo 2º da Lei Estadual Nº 6.027/1999;
5. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

6. Manter em local coberto o material utilizado como combustível, a fim de evitar a absorção de umidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico;**
7. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. Armazenar em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo de pimenta do reino e café conilon gerado no processo produtivo até o momento de sua destinação final;
9. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h;
10. Realizar o tratamento do resíduo de pimenta do reino e café conilon através de compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência e eficácia comprovada;
11. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
12. **Implantar** sistema de tratamento do tipo fossa, filtro e sumidouro de acordo com as normativas ABNT NBR 7229 e NBR 13969, com a respectiva ART do responsável técnico. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico;**
13. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
14. **Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
15. A cinza gerada pela fomalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
16. Realizar o controle da temperatura de queima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 17.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 18.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 19.** Armazenar os resíduos oleosos (classe II) em local coberto e com piso impermeabilizado;
- 20.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 21.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 22.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 23.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 24.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 25.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 26.A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 27.A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 28.O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023;
- 29.**REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LICENÇA;**
- 30.**A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
- 31.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº050/2025/CLASSE III**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 24615/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **MVC VEÍCULOS LTDA**

CNPJ/CPF: **03.537.664/0002-63**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA BR 101, KM 67, S/N, SERNAMBY**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM PINTURA POR ASPERSÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 409122.65 m E/ 7929612.79 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 04 de abril de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 25 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 050/2025

PROCESSO: 24615/2023

REQUERENTE: MVC VEÍCULOS LTDA

CNPJ/CPF: 03.537.664/0002-63

ATIVIDADE LICENCIADA: **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM PINTURA POR ASPERSÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores com pintura por aspersão e lavagem de veículos.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações/adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

6. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas e surfactante conduzindo a amostragem segundo orientações contidas no standart methods for examination of water and wastewater – 21th edition, **apresentando** os resultados conforme a instrução normativa do IEMA 02/2009.
 - 6.1. O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 90 (noventa) dias**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;
 - 6.2. Caso algum dos parâmetros apresente valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela resolução do Conama 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá enviar ao SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo, acompanhado de proposta de adequação.
7. Providenciar a destinação final dos resíduos de papelão armazenados fora da baía de armazenamento. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
8. **Realizar** contrato de doação do material reciclado produzido no empreendimento e recolhimento do mesmo com empresa de Coleta Seletiva local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
9. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
10. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 01 (um) notebook Lenovo LOQ 15IRH8. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
11. **Apresentar semestralmente** comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos oleosos gerados no empreendimento. **Prazo para envio dos primeiros comprovantes: 180 (cento e oitenta) dias.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 12. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado.
- 13.** O empreendimento deverá implantar uma bacia de contenção para o tanque de armazenamento de óleo, garantindo que sua capacidade seja igual ou superior ao volume total do recipiente que contém o óleo armazenado. A estrutura deverá ser construída com material impermeável, de modo a evitar infiltrações no solo, e contar com sistema de drenagem adequado para o escoamento seguro de possíveis vazamentos. **Prazo: apresentar relatório fotográfico a SEMMA no período de 90 (noventa) dias.**
- 14.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 15.** A área operacional destinada à atividade de manutenção, já dotada de cobertura e piso impermeabilizado, deverá passar por manutenção preventiva periódica, incluindo a limpeza das canaletas para remoção de detritos, a fim de evitar obstruções e garantir o adequado funcionamento do sistema de drenagem.
- 16.** Os efluentes oleosos devem ser sempre coletados em sistemas independentes, separados da tubulação de águas pluviais e esgotos sanitários. A interligação desses fluxos compromete o tratamento adequado dos efluentes e pode resultar em contaminação ambiental.
- 17.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA.
- 18. Manter** sempre a coleta seletiva e **destinar mensalmente** os resíduos sólidos recicláveis da coleta seletiva gerado pelo posto de combustível para as Associações Cadastradas com o Município. **Apresentar semestralmente** na SEMMA as notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

fiscais (mensais) da destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 30 (trinta) dias.**

- Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar).

Contato: (27) 99958-7224;

- Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Contato: (27) 99937-9028.

19. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
20. Desenvolver ações de educação ambiental voltadas para os colaboradores da empresa, com o objetivo de sensibilizá-los e engajá-los nas práticas de controle ambiental relacionadas às atividades da empresa.
21. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas.
22. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
23. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR.**
24. **A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

25. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP /SEMMA/SM/Nº 011/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 23929/2022 que autoriza a:

EMPRESA: JOVENTINO BAZZONI

CNPJ / CPF: 127.491.857-00

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ES 010, RODOVIA GURIRI X BARRA NOVA, KM 4.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 416762/7924314.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 04 de abril de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI /SEMMA/SM/Nº 010/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 23929/2022 que autoriza a:

EMPRESA: JOVENTINO BAZZONI

CNPJ / CPF: 127.491.857-00

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ES 010, RODOVIA GURIRI X BARRA NOVA, KM 4.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 416762/7924314.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 04 de abril de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 010/2025

Empreendimento: JOVENTINO BAZZONI

Processo: 23929/2022

Atividade: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – CLASSE-A

CONDICIONANTES

1. Esta licença de Instalação autoriza a Instalação de aterro de resíduos sólidos da construção civil - classe A. Coordenadas Geográficas WGS-84 UTM 41;
A área útil licenciada está delimitada por uma poligonal, cujos pontos têm as seguintes Coordenadas Geográficas WGS84 UTM:

P1 – 7924313.98/416762.33

P2 – 7924336.82/416702.66

P3 – 7924191.34/416625.79

P4 – 7924196.38/416706.38

2. **Esta Licença não autoriza a operação do Empreendimento.**

3. Quaisquer alterações adequações necessárias ou realização de qualquer projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**

4. Realizar a entrega de um computador completo (desktop, teclado, mouse e monitor) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para o projeto Nossa Restinga. **DESKTOP:** Processador: Frequência base de 2.50 GHz | Turbo de 4.40 GHz | Cache mínimo de 18 MB | TDP base de 65W com turbo chegando a 117W | Suporte para DDR4 e DDR5. **MEMÓRIA RAM:** Capacidade de 16 GB ou superior com possibilidade de expansão, sendo a DDR5 preferencial | Latência: CL16 ou menor | Frequência: 3200 MHz ou superior. **ARMAZENAMENTO:** 256GB ou superior | Formato: NVME | Velocidade: 500MB/s ou superior. **GPU:** 869 CUDA Cores ou superior Velocidade de memória: 8GB/s em formato GDDR5 ou superior | Largura e banda de 128GB/s ou superior | VRAM: 4GB ou mais. **FONTE:** 300W. **SISTEMA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OPERACIONAL: Linux ou Windows. PLACA-MÃE: Conexão com internet: Wi-Fi e cabeado | Conexão Bluetooth: 5.0 ou superior | Sistema Operacional: Linux ou Windows| Portas: DisplayPort, HDMI, 2x USB 3.2, 1x USB 3.0, 3.5mm | áudio/microfone e ethernet | Slots: Sata 3.0, M.2 Gen3 X4 ou superior, dois slots ou mais com suporte de 16gb por slot e PCIE X16. **MONITOR DE VÍDEO:** Tecnologia LED, padrão IPS com tratamento anti reflexivo; Com regulagem de altura, rotação e inclinação; Com área visível da tela de, no mínimo, 21.5" polegadas, ou superior; Resolução gráfica mínima suportada de 1920 x 1080 pixels ou superior e 16 milhões de cores, 60 Hz; Dot pitch máximo de 0,270mm; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Contraste igual ou superior a 1.000:1 ou maior; Conectividade no mínimo 02 (duas) porta digital podendo ser HDMI ou DisplayPort; Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem, suportando as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz; Com botões para ligar/desligar e de controle digitais (Menu OSD); Monitor deve ser, preferencialmente, do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou fabricado em regime de OEM comprovados através de declaração oficial do fabricante; Acessórios inclusos: Cabo de alimentação, cabos de vídeo analógico, guia de instalação; Deverá possuir Certificação Energy Star em nome do fabricante e com validação no site: <https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-displays/results>; **TECLADO:** Teclado padrão ABNT-2 com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive "Ç"; Teclas silenciosas e de alta durabilidade (caracteres impressos não devem se apagar pelo uso contínuo); Conector tipo usb, não sendo aceito o uso de adaptadores; Da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido. O teclado ofertado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado. **MOUSE SEM FIO: Prazo: 60 (sessenta) dias.**

5. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

6. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. **Atender à NBR 15.113 da ABNT;**
8. Caso venha instalar áreas de vivência (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança;
9. A manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos deverão ser instalados sobre bases impermeabilizadas, com dispositivos de proteção para não ocorrer contaminação do solo por óleos e graxas e com direcionamento para o Sistema SÃO;
10. Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº 12/2008-IEMA, nº 10/2010-IEMA e nº 01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento e comprovar na SEMMA. **Prazo: antes do início das obras;**
11. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
12. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
13. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. **Acondicionar e destinar** adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;

15. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do aterro;

16. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra;

17. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

18. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença;

19. **Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**

20. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. Prazo: Imediato;

21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

22. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

23. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº049/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 9154/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **FABRÍCIA CAPUCHO**

CNPJ / CPF: **102.678.607-06**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO POUSO ALEGRE, NOVA VERONA, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 357915 m E/ 7916895 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 04 de abril de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 32 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 049/2025

PROCESSO: **9154/2024**

REQUERENTE: **FABRÍCIA CAPUCHO**

CNPJ/CPF: **102.678.607-06**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade total de 18.000 litros;
2. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - **Secretaria de Meio Ambiente.**

3. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Caso seja utilizado motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no IDAF, conforme artigo 2º da Lei Estadual Nº 6.027/1999;
5. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
6. Manter em local coberto o material utilizado como combustível, a fim de evitar a absorção de umidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

7. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. Armazenar em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo de pimenta do reino e café conilon gerado no processo produtivo até o momento de sua destinação final;
9. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h;
10. Realizar o tratamento do resíduo de pimenta do reino e café conilon através de compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência e eficácia comprovada;
11. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
12. **Implantar** sistema de tratamento do tipo fossa, filtro e sumidouro de acordo com as normativas ABNT NBR 7229 e NBR 13969, com a respectiva ART do responsável técnico. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico;**
13. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
14. Para a captação de água em corpos hídricos, o empreendimento deverá obter a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, conforme exigido pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
15. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
16. Realizar o controle da temperatura de queima;
17. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
19. Armazenar os resíduos oleosos (classe II) em local coberto e com piso impermeabilizado;
20. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
21. Durante vistoria técnica, foi constatada a existência de área destinada à lavagem de veículos no empreendimento, sendo informado pelo responsável que a atividade se restringe à limpeza de tratores de uso próprio. Diante disso, o empreendedor deverá apresentar esclarecimento formal sobre a atividade de lavagem realizada, ficando expressamente proibida qualquer atividade comercial de lavagem de veículos no local sem o devido licenciamento ambiental para esta atividade. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação de relatório na SEMMA;**
22. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
24. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
25. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

26. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
27. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
28. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
29. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023;**
30. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LICENÇA;**
31. **A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
32. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº 052/2025/CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 2478/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: ENGESIN – SOLUÇÕES EM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ / CPF: 27.732.446/0001-67

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N, BAIRRO LITORÂNEO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, LIGAS METÁLICAS, LAMINADOS, EXTRUDADOS, TREFILADOS (MÓVEIS, MÁQUINAS, TANQUES, PEÇAS, DENTRE OUTROS), COM PINTURA POR ASPERSÃO E/OU JATEAMENTO E SEM TRATAMENTO SUPERFICIAL (QUÍMICO, TERMOQUÍMICO, GALVANOTÉCNICO E/OU JATEAMENTO). COORDENADAS WGS-84 UTM 409057,36 m E/ 7934244,74 m S.

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 08 de abril de 2025.

Welington Secundino

Secretário Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 22 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº 052/ 2025 /CLASSE III

PROCESSO: 2478/2025

EMPRESA: ENGESIN – SOLUÇÕES EM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ / CPF: 27.732.446/0001-67

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, LIGAS METÁLICAS, LAMINADOS, EXTRUDADOS, TREFILADOS (MÓVEIS, MÁQUINAS, TANQUES, PEÇAS, DENTRE OUTROS), COM PINTURA POR ASPERSÃO E/OU JATEAMENTO E SEM TRATAMENTO SUPERFICIAL (QUÍMICO, TERMOQUÍMICO, GALVANOTÉCNICO E/OU JATEAMENTO). COORDENADAS WGS-84 UTM 409057,36 m E/ 7934244,74 m S.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a atividade de fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou jateamento). Coordenadas WGS-84 UTM 409057,36 m E/ 7934244,74 m S.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de 30 (trinta) dias de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
7. **Implementar a coleta seletiva e apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos provenientes da coleta. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
8. **Destinar** os resíduos sólidos recicláveis tais como papel, papelão e plásticos para as Associações de Catadores de Material Reciclável de São Mateus Cadastradas com o Município, seguem os nomes das mesmas:
 - Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224.
 - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
9. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
10. **Implantar** uma cabine de pintura fechada para a execução de reparos e pinturas, visando a contenção eficaz dos resíduos gerados durante o processo. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
11. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante

todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

12. Operar exclusivamente dentro do horário comercial estabelecido (das 07h às 17h), evitando atividades ruidosas fora desse período, conforme os regulamentos municipais de controle de poluição sonora e nos termos da Lei Municipal nº 2.219/2023, Seção III, Art. 104, que prevê sanções para emissões sonoras acima dos limites legais ou que causem incômodo à população em áreas residenciais, comerciais, escolares, hospitalares ou industriais;
13. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
14. **Manter** o Alvará do Corpo de Bombeiros em dia, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
15. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
16. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
17. **Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
18. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de

autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

19. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR);

20. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023;

21. A OBTENÇÃO DA PRÓXIMA LICENÇA AMBIENTAL FICARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DE TODAS AS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA PRESENTE LICENÇA;

22. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 023/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 3643/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **SCHAEFFER PREMOLDADOS LTDA**
CNPJ / CPF: **15.781.188/0001-20**
PROCESSO ANM: **896.051/2020**
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SÍTIO CEREJEIRA, S/Nº, ZONA RURAL.**
MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA), COORDENADA MÉDIA WGS-84 UTM 0381631 m E/ 7925078 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 11 de abril de 2025.

Welington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 40 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO: **3643/2025**

REQUERENTE: **SCHAEFFER PREMOLDADOS LTDA**

CNPJ/CPF: **15.781.188/0001-20**

ATIVIDADE LICENCIADA: **EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREA).**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

PROCESSO ANM: **896.051/2020**

CONDICIONANTES:

- 1 Esta licença foi concedida em face Autorização de Registro de Licença nº 25/2020, do ANM 896.051/2020 e refere-se às atividades de extração da substância mineral AREIA. A cópia desta licença deverá ser encaminhada ao ANM.
- 2 Esta licença refere-se à operação de empreendimento mineiro na localidade de Sitio Cerejeira, S/Nº, Zona Rural, município de São Mateus/ES, em área útil de 4,14 ha.
- 3 A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 18 (dezoito) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM em WGS84:
1: 381469 E / 7925415 N, 2: 381514 E / 7925415 N, 3: 381587 E / 7925289 N, 4: 381587 E / 7925210 N, 5: 381620 E / 7925208 N, 6: 381706 E / 7925085 N, 7: 381715 E / 7925044 N, 8: 381712 E / 7925022 N, 9: 381683 E / 7925023 N, 10: 381637 E / 7925035 N, 11: 381576 E / 7925071 N, 12: 381472 E / 7925168 N, 13: 381471 E / 7925216 N, 14: 381500 E / 7925213 N, 15: 381524 E / 7925226 N, 16: 381524 E / 7925258 N, 17: 381504 E / 7925282 N, 18: 381474 E / 7925336 N.
4. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

5. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
6. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP ou na área de reserva legal.
7. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização.
8. Preservar a vegetação localizada no entorno do empreendimento e recuperar a área após o término da extração de areia;
9. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
10. Respeitar uma distância de proteção mínima de 3,0 (três) metros de cada margem da estrada vertical;
11. Os trabalhos de recuperação e reabilitação das áreas degradadas deverão ser executados simultaneamente ao avanço das atividades de extração e exaustão da areia em cada tira, com implementação das medidas mitigadoras;
12. **Fixar e apresentar relatório fotográfico** de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
Nome: SCHAEFFER PREMOLDADOS LTDA
Licença Municipal de Operação Nº: 023/2025.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. 3643/2025
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.
13. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local.
Prazo: 30 trinta dias;

14. A manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos deverão ser instalados sobre bases impermeabilizadas, com dispositivos de proteção para não ocorrer contaminação do solo por óleos e graxas e com direcionamento para o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO);
15. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 30 (trinta) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
16. A atividade de lavra deverá ocorrer apenas na área útil licenciada e inserida na poligonal DNPM do titular, com planejamento de ataque e formação de bancadas, visando uma exploração racional, uma adequada conformação topográfica, constante redução de rejeitos e a geração de condições potenciais para revegetação da área concomitante ao avanço da frente de lavra.
17. As atividades de lavra para extração da areia deverão ocorrer de forma organizada, conduzida pelo método em tiras (Strip Mining) com uso de pá carregadeira, evitando formação de taludes íngremes e/ou cavas profundas, de modo a garantir a reabilitação da área para o uso futuro pré-definido destinado às Funções Agropecuárias. Para tanto a área deverá possuir, ao final da lavra, uma camada suficiente de perfil seco, acima do nível mais alto do lençol freático. Portanto, não está contemplada por esta licença a formação de qualquer tipo de lagoa/reservatório artificial. Deverá ser comprovado, através dos relatórios de atividade apresentados anualmente, a preservação do lençol freático.
18. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação da retroescavadeira e/ou pá carregadeira, (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a extração no local do afloramento d'água deverá ser paralisada e a cava recoberta com material da própria área licenciada. Após, dar sequência aos procedimentos de recuperação concomitante à lavra, que incluem regularização topográfica, retorno da camada fértil e plantio das

espécies propostas no PRAD. Se for necessária movimentação de terra em outro local para obter material para uso no recobrimento da cava, a área de empréstimo deverá ser licenciada ambientalmente. **Esta ocorrência deverá ser registrada por fotos e o fato relatado a SEMMA através de relatório fotográfico específico, em prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência.**

19. Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções no terreno, inclusive na preparação do avanço do depósito de rejeitos, para posterior uso na recuperação da área degradada. Apresentar as coordenadas UTM do local de armazenamento junto ao relatório anual.
20. Promover a imediata regularização topográfica e revegetação de taludes de corte formados em virtude da abertura de acessos, além de demais taludes que possuam solo exposto propício à erosão, mesmo que temporariamente.
21. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD).
22. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.
23. Dispor de documento que comprove a destinação final adequada para os resíduos sólidos, além de óleos e graxas do empreendimento, incluindo-se os eventuais volumes de solo recolhidos em função de ocorrência de derramamento, mantendo este documento na área de servidão da mina para efeitos de fiscalização;
24. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do avanço da frente de lavra.
25. Promover palestra sobre as condicionantes desta licença para todos os funcionários e empreiteiros que atuam na área licenciada. **Comprovar a**

palestra com relatório fotográfico e conteúdo da capacitação junto ao relatório anual.

26. Possuir manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto à operação do empreendimento, antes de qualquer intervenção na área licenciada ambientalmente e/ou operação da atividade. Manter a manifestação junto desta licença para fins de fiscalização.
27. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.
28. Apresentar, **anualmente**, em pasta própria, relatório fotográfico e descritivo, mostrando a evolução comparativa das atividades de lavra, como também das medidas compensatórias, de recuperação e minimização executadas, incluindo o cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta licença. Todas as fotos deverão ser em cores, nítidas, possuir legenda e o alvo deve ser capturado a uma distância mínima capaz de ser identificado no contexto da área. **Prazo para apresentação do primeiro relatório: 180 (cento e oitenta) dias.**
29. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra e informar a SEMMA via ofício o motivo do encerramento da atividade e solicitar o arquivamento do processo;
30. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a

necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, ao SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

31. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis
32. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.
33. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
34. Promover comunicação com as residências do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. **Prazo: Apresentar relatório fotográfico comprobatório, Antes do início das obras;**
35. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
36. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
37. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LICENÇA;**
38. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da**



atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023;

39.A OBTENÇÃO DA PRÓXIMA LICENÇA AMBIENTAL FICARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DE TODAS AS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA PRESENTE LICENÇA;

40.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR/SEMMA/SM/Nº 053/ 2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 17960/2022 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **BC COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME**

CNPJ/CPF: **09.329.769/0001-22**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA BR 101, KM 61, BAIRRO LITORÂNEO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: **TRIAGEM, LAVAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS PERIGOSOS – CLASSE I OU CONTAMINADOS COM RESÍDUOS PERIGOSOS (INCLUINDO FERRO VELHO). COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM WGS 84: 409052 m E/ 7933330 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 14 de abril de 2025.

Wellington Secundino
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 40 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 053/2025

PROCESSO: **17960/2022**

REQUERENTE: **BC COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME**

CNPJ/CPF: **09.329.769/0001-22**

ATIVIDADE LICENCIADA: **COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E
SUCATAS METÁLICAS**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos – Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho). Coordenadas geográficas UTM WGS 84: 409052 m E/ 7933330 m S;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e/ou mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20 m x 0.80 m, com o seguinte texto:

Nome: BC COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME

Licença Ambiental de Regularização Nº: 053/2025

Válida até 12/04/2029

Processo SEMMA nº. 17960/2022

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –

Secretaria de Meio Ambiente.

- Prazo: 30 (trinta) dias** para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;
5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentar na SEMMA;**
 6. **Apresentar** Alvará de licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentar na SEMMA;**
 7. **Renovar anualmente** Alvará de licença do Corpo de Bombeiros e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
 8. **Implantar** local adequado para armazenamento de resíduos sólidos contaminados e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
 9. **Implantar** sistema de coleta seletiva de resíduos no empreendimento e apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
 10. **Implantar** piso impermeável na área de desmonte, com cobertura adequada, canaletas devidamente conectadas ao sistema separador de água e óleo do empreendimento, e apresentar relatório fotográfico que comprove a execução das medidas. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
 11. **Apresentar semestralmente** comprovante de destinação do material triado, processado e comercializado. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 180 (cento e oitenta) dias;**
 12. A atividade de desmonte de veículos automotores somente poderá ser exercida por empresa regularmente registrada e autorizada pelo órgão executivo de trânsito estadual competente (DETRAN), em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Deverá ser apresentado à SEMMA o Registro de Autorização de Funcionamento (RAF), documento que habilita o empreendimento à atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e/ou ao comércio de peças usadas. **Prazo para apresentação da documentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

- 13. Destinar** os resíduos oleosos (vasilhames de óleo lubrificante, trapos contaminados e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **SEMPRALMENTE** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para primeira apresentação;**
- 14. Implantar sistema de fossa filtro** no empreendimento para o tratamento de esgoto doméstico, conforme as diretrizes da NBR 7229, que trata do projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos, visando à prevenção da contaminação do solo e dos lençóis freáticos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- 15. Fica PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), **devendo estes** resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 16. Implantar** caixa separadora de água e óleo no empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- 17. Realizar ANUALMENTE** a limpeza e manutenção da caixa separadora de água e óleo por intermédio de empresa devidamente licenciada, e **apresentar relatório** fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. Tais documentos deverão também ser mantidos na empresa e apresentados quando da realização vistorias técnicas. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para apresentar o primeiro relatório fotográfico comprobatório na SEMMA;**
- 18. Caso** o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, e outras que vierem a substituir, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação **da caixa separadora de água e óleo com prazo de 30**

(trinta) dias a conta da data do ocorrido. Após a adequação, apresentar na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com prazo de 60 (sessenta) dias;

19. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

17.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma e o cumprimento de todas condicionantes.

17.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

17.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

20. Apresentar anualmente a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**

21. O local de alocação do compressor **deverá** ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado, com cobertura e com ambiente limpo, obedecendo todas as normas regulamentadoras para tal equipamento. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da instalação do compressor. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

22. Implantar no empreendimento as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

23. FICA PROIBIDO RECICLAGEM DE RESÍDUOS DE CLASSE I – PERIGOSOS (LATAS DE TINTA E ÓLEO, EMBALAGENS CONTAMINADAS, TRAPOS CONTAMINADOS, EPI'S, ENTRE

OUTROS);

- 24. FICA PROIBIDO** o acúmulo de água nos resíduos sólidos armazenados, com o intuito de evitar a proliferação de *Aedes aegypti*, vetor responsável pela transmissão de doenças como Dengue, Zika e Chikungunya;
- 25.** Armazenar de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **O ARMAZENAMENTO DE TODO MATERIAL CONTAMINADO DEVE SER FEITO EM LOCAL COBERTO E COM PISO IMPERMEÁVEL;**
- 26. É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 27. EM CASO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ATIVIDADE A EMPRESA DEVERÁ OBTER A LICENÇA AMBIENTAL PARA O NOVO ENDEREÇO, ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO NA NOVA ÁREA;**
- 28.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 29.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 30.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 31.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não

constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

- 32.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponível para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 33.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023;
- 34.** O funcionamento do estabelecimento **não poderá causar** incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 35.** A área da empresa **deverá** ser mantida limpa e organizada, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento **deverão** estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação;
- 36.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF) junto a SEMMA;
- 37.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 38.** A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;



- 39. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR);**
- 40. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 054/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 14546/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **IURE RODRIGUES MANTEGAZINE – ART CAR**

CNPJ: **48.638.594/0001-97**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA JOSÉ TOZZI, Nº 3240, BAIRRO BOA VISTA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 408252.20 m E/ 7930288.25 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 22 de abril de 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 42 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº 054/ 2025 /CLASSE II

EMPRESA: IURE RODRIGUES MANTEGAZINE – ART CAR

PROCESSO SEMMA: 14546/2024

CNPJ: 48.638.594/0001-97

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a atividade de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores. Coordenadas geográficas WGS-84 UTM 408252.20 m E/ 7930288.25 m S;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx.

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

4. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local.
Prazo: 30 (trinta) dias;

5. Esta licença **não** autoriza a atividade de lavagem veículos, troca de óleo e nem manutenção de veículos e/ou equipamento;
6. **Implantar** coleta seletiva em local coberto que evite as intemperes climáticas. **Após** a implantação da coleta seletiva apresentar na SEMMA relatório fotográfico comprobatório da instalação. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
7. **Manter** a coleta seletiva e **apresentar SEMESTRALMENTE** na SEMMA nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos para empresas licenciadas. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 90 (noventa) dias.**
8. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 15 (quinze) mudas frutíferas ou nativas com porte mínimo de 1,5 metros. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**
9. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados gerado no empreendimento (borra de tinta proveniente da cabine de pintura, borra dos sistemas de exaustores, estopas inservíveis contaminados, vasilhames de tintas, latas de thinner, peças inservíveis contaminadas, resíduos sólidos contaminados etc.) **somente** a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **SEMESTRALMENTE** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e caso haja contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I e **apresentar** na SEMMA em conjunto com as cópias das notas fiscais de alienação. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias para primeira apresentação na SEMMA;**
10. **Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção do compressor utilizado pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
11. **Apresentar** na SEMMA a Fatura de água (referente ao mês fevereiro e março de 2025) do empreendimento. **Prazo: 30 (dez) dias;**
12. Renovar anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
13. **Realizar** a limpeza e a manutenção do Sistema de Controle de Efluente da cabine de pintura (caixa seca), de modo que efetive a sua eficiência. **Prazo: 60**

- (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico comprobatório da limpeza e da manutenção na SEMMA;
14. OS EFLUENTES CONTAMINADOS GERADOS NA ÁREA DE MANUSEIO DE TINTAS, SOLVENTES E DILUENTES NÃO PODEM DE MANEIRA NENHUMA SER DIRECIONADOS PARA A REDE COLETORA DE ESGOTO;
15. **Realizar** manutenção da cabine de pintura **sempre** que houver necessidade;
16. **Ficam** proibidas as atividades de lanternagem, pintura e lixamento **fora** das respectivas cabines. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
17. **Acondicionar** os resíduos provenientes da cabine de pintura (borra de tinta) em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu envio ao sistema de destinação licenciado pelo órgão ambiental;
18. Realizar reparo e/ou manutenção do piso impermeável **sempre** que houver necessidade. Prestar atenção se o piso apresentar rachaduras para não contaminar o solo. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
19. Manter as áreas interna e externa do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
20. O local de alocação do compressor **deverá** ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado, com cobertura e com ambiente limpo, obedecendo todas as normas regulamentadoras para tal equipamento;
21. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
22. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. O armazenamento de todo material contaminado **deve** ser feito em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento;
23. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (borra de tinta proveniente da cabine de pintura, borra dos sistemas de exaustores, estopas inservíveis contaminados, vasilhames de tintas, latas de thinner, peças inservíveis contaminadas, resíduos sólidos contaminados, EPI's

contaminados, filtros, entre outros), **devendo** estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados para empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

24. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

25. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;

26. Os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituir;

27. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

28. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;

29. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

29.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

29.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

29.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

30. A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas

adequações e melhorias que não constam desta licença;

31. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
32. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
33. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
34. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
35. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
36. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
37. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
38. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao

número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digital (formato PDF);

- 39.O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023;**
- 40.REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR);**
- 41.A licença somente será renovada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas;**
- 42.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

LICENÇA MUNICIPAL OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 024/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 10207/2022 e que autoriza a:

EMPRESA: **POSTO EMPÓRIO DAMIANI LTDA**

CNPJ / CPF: **60.279.773/0001-80**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, Nº 97, KM 01, CARAPINA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS. COORDENADAS WGS-84 UTM 411187 m E/ 7929255 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **559 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 22 de abril 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 46 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

CONDICIONANTES DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO /SEMMA/SM/Nº Nº 024/ 2025 /CLASSE III

PROCESSO: 010207/2022

EMPRESA: POSTO EMPÓRIO DAMIANI LTDA

CNPJ / CPF: 60.279.773/0001-80

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para a atividade de posto de revenda de combustíveis com capacidade de 60 m³;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Apresentar** o Alvará do Corpo de Bombeiros a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA). **Prazo: 90 (noventa) dias;**
4. **Renovar anualmente** o Alvará do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado.
5. **Manter** coleta seletiva do empreendimento e **apresentar** nota fiscal **semestralmente** a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
 - Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99573-7935;
 - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
6. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.

5.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até**

05/11/2024. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

5.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. **Prazo: junto ao relatório.**

5.3 Este ofício e proposta de adequação mantém-se para as próximas análises a serem realizadas caso algum dos parâmetros apresente valores elevados.

7. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc.) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**

8. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

**“E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –
Secretaria de Meio Ambiente”.**

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

9. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da renovação da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande

circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

10. **Apresentar** laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entra as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR n° 13.784/2014, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo A da referida norma. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. **A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar levantamento de passivos ambientais por VOC caso haja indícios de contaminação do solo;**
12. **Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega dos materiais listados a seguir, destinados ao desenvolvimento de ações de educação ambiental em escola pública localizada no município de São Mateus/ES. **Prazo: 30 (trinta) dias; Os materiais a serem disponibilizados são:** 20 mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura; 1 saco (50 kg) de adubo NPK fórmula 20-05-20; 1 saco (50 kg) de adubo orgânico; 20 metros de tela sombrite 50% - 4 m X 50 m; 2 enxadas; 2 enxadões; 2 carrinhos de mão; 2 cavadeiras articuladas; 2 cavadeiras simples; 2 rastelos; 24 estacas de eucalipto 2,2 metros; 10 pazinhas de jardinagem; 4 varas de 6 metros de cano PVC 3/4; 10 regadores; 40 metros de mangueira 3/4; 6 caixas tipo K de plástico;
13. **Manter** kit de emergência ambiental próximo a área de abastecimento. O kit deve estar de acordo com as normas aplicáveis. Apresentar na SEMMA relatório fotográfico do kit ambiental implantado no empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

14. **Apresentar** relatório fotográfico da instalação do compressor, visto que não foi possível verificar em vistoria. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
15. **Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**
16. O local de alocação do(s) compressor(es) deverá ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado e cobertura;
17. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados.
18. O **funcionamento** do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
19. **Realizar** manutenção periódica nos “sump” das bombas e a área de descarga;
20. **Realizar regularmente** a manutenção da pista de abastecimento sempre que houver necessidade. O mesmo **NÃO** deve apresentar rachaduras para evitar contaminação do solo;
21. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Febre Amarela, Zika, Chikungunya e dentre outros;
22. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
23. A câmara de acesso deve ser estanque (não permitindo nem a infiltração de água vinda do solo nem a contaminação do solo por produto), isto é, a ligação ao tanque e a passagem das tubulações devem ser herméticas, conforme item 5.2.1 da NBR 13.786/2005.
24. Atender as NBRs 15594-1:2008, 11.174 e 12.235 da ABNT;
25. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente deverão estar em local impermeabilizado e

sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;

26. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
27. Esta Licença **não** permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
28. Aplicar no que couber, os termos da Instrução Normativa IEMA nº 12 de 25 de outubro de 2006;
29. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
30. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
31. **Renovar** regularmente **e manter** com validade vigente o registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
32. **Renovar** regularmente **e manter** com validade vigente o Cadastro Técnico Federal - Certificado de Regularidade-CR emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, indo em consonância com a instrução normativa do IBAMA nº 13, de agosto de 2021, e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
33. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental,

apresentar a SEMMA relatório fotográfico comprobatório. **Prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

34. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
35. Essa Licença **não** autoriza troca de óleo, lavagem ou qualquer manutenção de veículos no empreendimento;
36. Esta Licença **não** permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
37. **Solicitar** renovação da licença, **até 120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento;
38. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
39. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
40. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA.
41. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
42. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - 41.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

41.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

41.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

43. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

44. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

45. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

46. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP /SEMMA/SM/Nº 013/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 5403/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **ENPEX CONSTRUÇÃO MONTAGENS E LOCAÇÕES - LTDA**

CNPJ / CPF: **30.957.790/0002-40**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA INDUSTRIAL STERWERSSON BIGOSSO DE OLIVEIRA, 558, SÃO BENEDITO.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO.**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 408528 m E/ 7928048 m S.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 24 de abril de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI /SEMMA/SM/Nº 012/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 5403/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **ENPEX CONSTRUÇÃO MONTAGENS E LOCAÇÕES - LTDA**

CNPJ / CPF: **30.957.790/0002-40**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA INDUSTRIAL STERWERSSON BIGOSSO DE OLIVEIRA, 558, SÃO BENEDITO.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 408528 m E/ 7928048 m S.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 24 de abril de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

ESTA LICENÇA POSSUI 49 CONDICIONANTES EM SEU ANEXO.

ANEXO

**CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LI /SEMMA/SM/Nº 012/ 2025 /CLASSE II**

Empreendimento: Enpex construção montagens e locações - LTDA

Processo: 5403/2025

Atividade: Fabricação de Peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento.

Local: Av. Industrial Sterwersson Bigossi de Oliveira, 558, São Benedito, São Mateus/ES.

CNPJ: 30.957.790/0002-40

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Instalação de Fabricação de Peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Atentando que esta Licença se refere **apenas aos aspectos ambientais** da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, alvarás, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
4. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** um relatório fotográfico na SEMMA no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x.

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

5. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 01 (um) Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo com câmera 4K cinza 3 baterias (Com Tela) Prazo: 60 (trinta) dias;
6. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal Prévia e Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentar na SEMMA;**
7. **Apresentar** na SEMMA o **alvará de construção** pertinente ao empreendimento abrangendo todas as áreas emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de São Mateus. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. **Adequar** o Plano de Controle Ambiental (PCA) e **apresentar** o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRS), considerando todas as atividades previstas na fase de **instalação** do empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias apresentar na SEMMA;**
9. **Requerer** o atestado de vistoria no Corpo de Bombeiros Militar, após apresentar o requerimento de protocolo na SEMMA. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
10. **Apresentar semestralmente** na SEMMA comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos sólidos gerados na construção civil durante toda a obra realizada no empreendimento, conforme estabelecido na resolução CONAMA nº 307/02 ou a que vier substituí-la. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 120 (cento e vinte) dias;**
11. **Apresentar** na SEMMA **trimestralmente** relatório comprobatório sobre todos os Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pela empresa (informando o tipo e quantidade de resíduo sólidos gerados na construção civil, classe, formas de acondicionamento e destinação final), além disto, o mesmo dever apresentar cópia de todos os MTR emitido, indo em conformidade com a instrução normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2023, do Instituto Estadual de

Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 90 (cento e vinte) dias;**

- 12. Apresentar** na SEMMA **trimestralmente** a certificação de destinação final (CDF) dos resíduos sólidos gerados na construção civil, emitido por meio do Sistema MTR-ES, conforme a instrução normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2023, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 90 (noventa) dias;

- 13.** A certificação de destinação final dos resíduos sólidos somente será válida se os respectivos CDFs de resíduos forem emitidos por meio do Sistema MTR-ES;
- 14.** Os destinadores que recebem e executam a destinação de RCC não perigosos (Classe A, Classe B e Classe C), devem registrar esses recebimentos em suas DMRs trimestrais, a serem emitidas no Sistema MTR-ES, indicando as quantidades recebidas, os geradores e as tecnologias de tratamento utilizadas para esses resíduos recebidos. conforme a instrução normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para uso do Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo (Sistema MTR-ES);
- 15. Promover ANUALMENTE** atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar ANUALMENTE** a SEMMA relatório descritivo (com abordado os assuntos discutido durante a palestra, informar as datas, horários, nomes e assinaturas dos participantes presente) e fotográfico comprobatório. **Prazo para primeira apresentação: 120 (cento e noventa) dias;**
- 16.** O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02 e outras resolução e leis pertinentes que vierem;
- 17. Realizar** sempre a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento indicando construção, para evitar possíveis

acidentes entre os usuários da rua e os veículos utilizados na obra conforme as diretrizes do Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DER-ES.

Prazo: Durante todo o período de instalação;

18. Esta licença não autoriza a realização de manutenção e lavagem de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;

19. Esta licença não autoriza a realização de abastecimento de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;

20. Implantar em sua totalidade o que for apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS.

Prazo: Durante todo o período de instalação;

21. Durante a instalação os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituir;

22. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população. **Prazo: Durante todo o período de instalação;**

23. Realizar sempre medidas de controle de emissão de poeira e outros materiais particulados com finalidade de minimizar a emissão de poluição atmosférica, as quais garantam que as populações próximas não sejam afetadas. **Prazo: Durante a execução da atividade;**

24. Em caso de vazamento de resíduos oleosos de máquinas e/o equipamentos no piso/chão do empreendimento, deverá ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;

25. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos devidamente acondicionados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos);

26. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação

- do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika, chikungunya e dentre outros;
- 27.** Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica;
- 28.** Construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 29.** A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 30.** Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado durante a instalação do empreendimento;
- 31.** Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
- 32.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 33.** Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
- 34. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- 34.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

- 34.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.
- 34.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas.
- 35.** Orientar os funcionários/trabalhadores quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
- 36. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 37.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na atividade, deverão ser destinados a aterros licenciados para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 38.** A licença outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 39. Fica proibido** qualquer tipo operação sem antes de obter a Licença Municipal de Operação, sob pena de nulidade da licença e demais penalidades cabíveis, conforme legislação vigente;
- 40.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 41.** Esta licença não permite a ampliação do empreendimento e/ou operação, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
- 42.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os

- condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 43.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 44.**Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de instalação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 45.**O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023;
- 46.**Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 47.**Solicitar na SEMMA a renovação da Licença Municipal de Instalação - LMI ou requerer a Licença Municipal de Operação - LMO, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta LMI;
- 48.**A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;
- 49.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR/SEMMA/SM/Nº 056/ 2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal nº 3037/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **COMERCIAL DE PESCADOS PRIMO LTDA ME**

CNPJ / CPF: **05.349.783/0001-37**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA ES-10, ESTRADA BARRA SECA, BAIRRO BARRA SECA, DISTRITO BARRA NOVA, S/Nº, CEP 29.949-899.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **INDUSTRIALIZAÇÃO/BENEFICIAMENTO DE PESCADOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 423943 m E/ 7886410 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 25 de abril de 2025.

Welington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO II

CONDICIONANTES DA LAR Nº 056/2025

EMPRESA: COMERCIAL DE PESCADOS PRIMO LTDA ME

PROCESSO MUNICIPAL Nº: 3037/2025

CNPJ / CPF: 05.349.783/0001-37

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA ES-10, ESTRADA BARRA SECA, BAIRRO BARRA SECA, DISTRITO BARRA NOVA, S/Nº, CEP 29.949-899.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: INDUSTRIALIZAÇÃO/BENEFICIAMENTO DE PESCADOS.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 423943/7886410.

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Ambiental de Regularização para Industrialização/Beneficiamento de pescado;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações/adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

6. **Manter** as áreas interna e externa do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
7. **Requerer** cadastro do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água subterrânea e apresentar cópia do protocolo pertinente. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação;**
8. A água proveniente do poço artesiano deverá ser encontrada dentro dos padrões de potabilidade para consumo humano, de acordo com a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
9. **Manter** atualizado o alvará sanitário e apresentá-lo **anualmente** a SEMMA. **Prazo para a primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
10. **Fique proibido** qualquer atividade que incentive o descumprimento de Legislações, Instruções Normativas e Portarias do IBAMA que regulamentam o período de defeso das espécies aquáticas;
11. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
12. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas de gradeamento para efluentes industriais, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados e realizando a destinação final correta;
13. **Realizar** limpeza e manutenção necessária nas canaletas a fim de melhorar o escoamento da água. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
14. **Realizar** gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados através do beneficiamento de pescados (inclusive da caixa de gradeamento), com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação, e **Apresentar semestralmente** comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental. **Prazo para envio dos primeiros comprovantes: 180 (cento e oitenta) dias;**
15. **Apresentar anualmente** comprovante do serviço de limpeza **dos dois sistemas de tratamento** de efluentes instalados no empreendimento, do tipo tanque séptico

/ filtro anaeróbio / sumidouro, realizado por intermédio de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, acompanhadas pelas cópias ambientais das empresas contratadas pela coleta, transporte e destinação final, acompanhado de todos os certificados e manifestos. **Prazo para a primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

- 16. Realizar** manutenção periódica do piso das dependências do empreendimento, a fim de garantir a integridade de sua impermeabilização, evitando a percolação de possíveis contaminantes. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
- 17.** Os produtos utilizados na lavagem das máquinas e do piso devem ser biodegradáveis. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
- 18. É proibido** queimar material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual Nº. 2.299-N de 09/06/86, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei;
- 19.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 20. Renovar antes do vencimento** o Alvará do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 21.** Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika e chikungunya;
- 22.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 23.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;

24. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
25. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
26. **Obter Licença de operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental de Regularização (LAR);**
27. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023;**
28. A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
29. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA **LMP /SEMMA/SM/Nº016/2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 9735/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **CARLOS MANOEL BATISTA**

CNPJ / CPF: **086.651.797-98**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO DA CEREJEIRA, KM 30, NOVA AYMORÉS, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS WGS-84 UTM 388790 m E/ 7926656 m S.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 30 de abril 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO **LMI /SEMMA/SM/Nº015/2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 9735/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **CARLOS MANOEL BATISTA**

CNPJ / CPF: **086.651.797-98**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO DA CEREJEIRA, KM 30, NOVA AYMORÉS, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS WGS-84 UTM 388790 m E/ 7926656 m S.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 30 de abril 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 23 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 015/2025

PROCESSO: 9735/2025

EMPRESA/NOME: CARLOS MANOEL BATISTA

CNPJ / CPF: 086.651.797-98

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 36.000 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
5. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
6. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

7. **Construir** piso impermeável na área do empreendimento onde será instalado o secador.
8. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
9. O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
10. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
11. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
12. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
13. A obra/atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

14. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
15. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
16. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
17. Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
18. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
19. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui

crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

20. A Licença Prévia e a Licença de Instalação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
21. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
22. **A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO SÓ PODERÁ SER ADQUIRIDA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LICENÇA;**
23. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.